



LEI Nº. 174/2005/2005. DOIS RIACHOS, 17 DE OUTUBRO DE 2005.

Dispõe sobre a estrutura e a competência genérica dos órgãos da Administração Municipal e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A Administração do Município de Dois Riachos terá a seguinte estrutura organizacional:

Título I
DA ESTRUTURA BÁSICA

I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO.

Chefia de Gabinete
Assessoria

Procuradoria Geral
Assessoria Jurídica

II - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL.

II.1- Secretaria de Administração.
Assessoria

- Departamento de Recursos Humanos.
Assessoria.

- Serviço de Recursos Humanos.
- Serviço de Execução de Folha

- Departamento de Serviços Administrativos.
Assessoria.

- Serviço de Patrimônio.
- Serviço de Compras.
- Serviço de Limpeza.
- Serviço de Processamento de Dados.

II.2- Secretaria de Finanças.
Assessoria



LEI Nº. 174/2005/2005. DOIS RIACHOS, 17 DE OUTUBRO DE 2005.

Dispõe sobre a estrutura e a competência genérica dos órgãos da Administração Municipal e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A Administração do Município de Dois Riachos terá a seguinte estrutura organizacional:

Título I
DA ESTRUTURA BÁSICA

I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO.

Chefia de Gabinete
Assessoria

Procuradoria Geral
Assessoria Jurídica

II - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL.

II.1- Secretaria de Administração.
Assessoria

- Departamento de Recursos Humanos.
Assessoria.

- Serviço de Recursos Humanos.
- Serviço de Execução de Folha

- Departamento de Serviços Administrativos.
Assessoria.

- Serviço de Patrimônio.
- Serviço de Compras.
- Serviço de Limpeza.
- Serviço de Processamento de Dados.

II.2- Secretaria de Finanças.
Assessoria



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
Av. Miguel Vieira Novais, 100 – Dois Riachos – Alagoas

- Departamento de Assistência à Saúde
- Assessoria
 - Assessoria de Planejamento e Orçamento
 - Assessoria de Controle e Avaliação
 - Comissão de Vigilância Sanitária
 - Coordenação de Assistência Farmacêutica
 - Coordenação de Vigilância Sanitária
 - Coordenação de Saúde Bucal
 - Núcleo de Processamento de Dados
- Diretoria Administrativa da Casa Maternal São Sebastião.

III.5 – Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

- Assessoria
- Departamento de Promoção do Trabalho
- Assessoria,
 - Departamento de Programas Sociais.
 - Assessoria
 - Programa de Atendimento Integral à Família – PAIF
 - Coordenação
 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI
 - Coordenação
 - Programa SENTINELA
 - Coordenação
 - Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano
 - Coordenação
 - Programa de Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência.
 - Coordenação.
 - Programa de Apoio à Infância / Creche
 - Coordenação
 - Programa Bolsa Família
 - Coordenação
 - Programa de Apoio à Pessoa Idosa.
 - Coordenação
 - Programas de Ação Comunitária.
 - Coordenação
 - Programa de Atenção à Juventude – Centro da Juventude
 - Coordenação.

III-6- SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Diretoria.
Assessoria de Esportes



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
Av. Miguel Vieira Novais, 100 – Dois Riachos – Alagoas

Assessoria de Lazer.

IV - ÓRGÃOS VINCULADOS.

a) Ao Gabinete do Prefeito:

- 1- Coordenadoria de Turismo e Comunicação
Assessoria.
- 2- Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento
Assessoria.
- 3- Coordenadoria de Controle Interno
Assessoria
- 4- Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.
Assessoria

b) À Secretaria Municipal de Saúde:

- 1- Conselho Municipal de Saúde
- 2- Unidade de Compostagem de Lixo/Aterro Sanitário

c) À Secretaria de Educação.

- 1- Conselho de Acompanhamento do FUNDEF
- 2- Conselho de Alimentação Escolar

d) À Secretaria de Agricultura.

- 1- Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Rural
- 2- Unidade Municipal de Cadastramento
- 3- Laboratório de Produção de Alevinos
- 4- Unidade de Beneficiamento de Pescado.

e) À Secretaria de Obras e Serviços Públicos:

- 1- Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano
- 2- Cemitério Municipal.

f) À Secretaria do Trabalho e Assistência Social:



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
Av. Miguel Vieira Novais, 100 - Dois Riachos - Alagoas

- 1-Conselho Municipal de Assistência Social
- 2-Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
- 3-Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente
- 4-Comissão Municipal de Emprego.

Título II
DA COMPETÊNCIA GENÉRICA
Capítulo I
DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Art. 2º- O Gabinete é o órgão de assessoramento direto e imediato do Prefeito, cabendo-lhe a direção e a execução das atividades de recepção e comunicação.

Art. 3º- Compete à Chefia de Gabinete:

- I- Organizar a agenda das atividades de representação oficial do Prefeito;
- II- Protocolar e controlar a tramitação dos processos e documentos submetidos à decisão do Chefe do Executivo, distribuindo-os aos demais órgãos da Administração;
- III- Assegurar a manutenção de um bom relacionamento com outras autoridades do Município, vereadores, entidades de classe, imprensa, funcionalismo e atividades que lhe forem determinadas;
- IV- Organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de Leis, Decretos, Portarias e outros Atos normativos do Poder Executivo Municipal;
- V- Controlar prazo para sanção e vetos de Leis.

Art. 4º- Compete à Secretaria de Gabinete:

- I- Assistir o Prefeito em seus despachos;
- II- Cooperar com a Chefia de Gabinete na organização da agenda e no controle da tramitação de processos e documentos ao exame do Chefe do Executivo;
- III- Disciplinar o acesso do público nas audiências com o Prefeito.
- IV- Divulgar os Atos do Prefeito, com vistas ao seu perfeito entendimento por parte da população, tais como planos e programas, inclusive por meio de Boletins, Notas Oficiais r/ou através da imprensa;
- V- Coordenar e supervisionar os serviços de cerimonial.



Art. 5º- Compete à Procuradoria Geral:

- I- Assessorar o Prefeito nos assuntos de natureza jurídica;
- II- Defender o Município, judicial e extra-judicialmente, em seus direitos e interesses;
- III- Elaborar pareceres sobre consultas formuladas pelo Prefeito e pelos demais órgãos do Executivo Municipal, relativos a assuntos de natureza jurídico-administrativa e fiscal;
- IV- Redigir e examinar projetos de lei, justificativas de vetos, decretos, regulamentos e outros atos de natureza jurídica;
- V- Coletar informações sobre a legislação federal, estadual e municipal, cientificando o Prefeito e aos demais órgãos dos assuntos de interesse do Município;
- VI- Promover a cobrança judicial da dívida ativa e de quaisquer outros créditos do Município, que não liquidados nos prazos legais e regulamentares;
- VII- Prestar a necessária assistência nos assuntos referentes a desapropriações, alienações de imóveis pela Prefeitura, bem como nos contratos em geral;
- VIII- Participar de sindicâncias e inquéritos administrativos, dando-lhes a orientação jurídica necessária;
- IX- Executar outras tarefas afins, que lhe forem determinadas pelo Prefeito.
- X- A Procuradoria do Município tem o Procurador Chefe e 02 (dois) procuradores auxiliares.

Capítulo II
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
Seção I
DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º- A Secretaria de Administração é o órgão incumbido de exercer as atividades ligadas à administração geral da Prefeitura, no que concerne a assuntos de pessoal, patrimônio, material e arquivo e à formalização dos Atos do Executivo Municipal.

Subseção I
DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 7º- Compete ao Departamento de Recursos Humanos:



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
Av. Miguel Vieira Novais, 100 - Dois Riachos - Alagoas

A - Por seu Serviço de Recursos Humanos:

- I- Efetuar o recrutamento, seleção e treinamento de candidatos a cargos e funções da Prefeitura;
- II- Promover o aperfeiçoamento dos serviços, através de treinamento de servidores, na própria Prefeitura ou em cursos especializados de Administração Municipal;
- III- Omissis.
- IV- Promover o assentamento individual dos servidores municipais nas respectivas fichas funcionais e financeiras;
- V- Orientar os servidores em assuntos pertinentes a sua vida funcional e financeira;
- VI- Omissis.
- VII- Controlar a frequência dos servidores;
- VIII- Elaborar a escala de férias dos servidores, a partir de sugestões do órgão a que esteja diretamente vinculado;
- IX- Omissis.
- X- Omissis;
- XI- Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Secretário de Administração.

B - Por seu Serviço de Folha de Pagamento:

- I- Elaborar as folhas de pagamento do pessoal;
- II- Elaborar as relações de descontos obrigatórios e autorizados, referentes à folha de pagamento;
- III- Elaborar a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, GFIP e outros relatórios;
- IV- Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Secretário de Administração.

Subseção II

DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 8º- Compete ao Departamento de Serviços Administrativos:

A - Por seu Serviço de Patrimônio:

- I- Coordenar e controlar todas as atividades ligadas à administração de material e patrimônio do Município;
- II- Proceder ao tombamento e caracterização dos equipamentos e materiais permanentes do Município, ou coordenar a sua realização por parte dos outros órgãos da Administração.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
Av. Miguel Vieira Novais 100 - Dois Riachos - Alagoas

- III- Fiscalizar e controlar a movimentação de equipamentos e materiais permanentes, providenciando, quando necessário, a sua manutenção e reparo;
- IV- Classificar, registrar, guardar e conservar processos, livros e demais documentos pertencentes ao Arquivo Municipal;
- V- Executar tarefas correlatas, que lhe forem determinadas pelo Secretário de Administração.
- VI- Examinar os processos relativos a deveres ou direitos dos servidores municipais, em coordenação com a Procuradoria Municipal;
- VII- Processar os expedientes relativos ao ingresso ou saída do serviço público municipal, bem como os relativos à movimentação interna de pessoal;
- VIII- **Emitir parecer sobre os requerimentos dos servidores nos assuntos diretamente relacionados com a vida funcional do requerente;**
- IX- Fornecer Certidões de Tempo de Serviço a servidores ou ex-servidores interessados;

B – Por seu Serviço de Compras:

- I- Realizar as compras para a Prefeitura, com estreita observância da legislação pertinente;
- II- Manter atualizado o Cadastro de Fornecedores;
- III- Executar tarefas correlatas, que lhe forem determinadas pelo Secretário de Administração.

Seção II
DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Art. 9º- A Secretaria de Finanças é o órgão encarregado de executar e orientar a política financeira e fiscal do Município, bem como exercer as atividades relativas a lançamentos de tributos e arrecadação de rendas municipais, fiscalização dos contribuintes, do recebimento, pagamento, guarda e movimentação do dinheiro e outros valores, da elaboração da proposta orçamentária e do controle da execução do orçamento, do controle e execução contábil da Prefeitura e do assessoramento em assuntos fazendários.

Subseção I
DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO

∩



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
Av. Miguel Vieira Novais, 100 - Dois Riachos - Alagoas

Art. 10- Compete ao Departamento de Tributação e Arrecadação:

- I- Planejar, coordenar e avaliar as atividades de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais,
- II- Efetuar a arrecadação da Receita Municipal e promover o seu recolhimento,
- III- Orientar o contribuinte sobre o cumprimento de suas obrigações fiscais,
- IV- Fornecer certidões,
- V- Receber e formalizar processos relativos a pedidos de inscrição, baixas e alterações cadastrais,
- VI- Organizar e manter atualizado o cadastro de contribuintes,
- VII- Fazer cálculos necessários à fiscalização de valores e medidas que servirão de base para o lançamento dos impostos, taxas e contribuições de melhoria;
- VIII- Rever, nas épocas próprias, e manter sempre atualizados os valores sobre os quais incidirão os tributos municipais,
- IX- Intimar, notificar e, se for o caso, autuar os infratores das obrigações tributárias e das normas municipais,
- X- Promover a apreensão de mercadorias ou objetos, nos casos previstos em Lei e regulamentos, lavrando o respectivo termo ou auto de apreensão;
- XI- Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo titular da Secretaria de Finanças.

Subseção II

DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Art. 11- Compete ao Departamento de Finanças:

- I- Executar a contabilidade geral do Município,
- II- Elaborar a prestação de contas que o Prefeito deve apresentar ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal,
- III- Elaborar, mensalmente, o balancete da receita e da despesa do Município, bem como os relatórios exigidos pela Lei Complementar Nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal),
- IV- Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo titular da Secretaria de Finanças.

Capítulo III

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

Seção I

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
Av. Miguel Vieira Novais, 100 - Dois Riachos - Alagoas

Art. 12- A Secretaria de Educação é o órgão da Administração Municipal Direta, que tem a seu cargo o planejamento, a supervisão, a orientação e o controle das atividades pertinentes à Educação no âmbito municipal.

Subseção I
DO DEPARTAMENTO DE ENSINO

Art. 13- Compete ao Departamento de Ensino:

- I- Planejar, coordenar e supervisionar as atividades educacionais no Município;
- II- Opinar em casos de remoção e lotação do pessoal do Quadro do Magistério;
- III- Manter atualizada coletânea de Leis e outras normas referentes ao ensino;
- IV- Planejar e executar treinamentos que visem melhorar o nível de qualificação do professorado municipal;
- V- Elaborar anualmente o calendário escolar, levando em conta a realidade do Município;
- VI- Desincumbir-se das demais tarefas que lhe forem atribuídas, na área de sua competência, pelo titular da Secretaria de Educação.

Subseção II
DO DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS

Art. 14- Compete ao Departamento de Programas Educacionais:

- I- Coordenar e supervisionar a execução dos programas de natureza educacional em funcionamento no Município;
- II- Exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo titular da Secretaria de Educação.

SECRETARIA DE CULTURA ✓

Art. 15- Compete ao Departamento de Cultura:

- I- Promover atividades culturais, cívicas e religiosas;
- II- Incentivar grupos folclóricos e outras manifestações artísticas, de forma a preservar as raízes culturais do povo;
- III- Zelar pelo acervo cultural existente, buscando melhorá-lo permanentemente;
- IV- Executar outras tarefas eventualmente atribuídas pelo titular da Secretaria de Cultura.



Subseção IV
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER ✓

Art. 16- Compete ao Departamento de Esportes e Lazer:

- I- Promover atividades esportivas, visando estimular o espírito de participação e a integração entre os munícipes;
- II- Desincumbir-se de outras tarefas que lhe forem atribuídas.
- III- Promover o intercâmbio desportivo entre as Comunidades do município;
- IV- Fomentar a prática esportiva, visando a inclusão social.
- V- Promoção de atividades recreativas;

Seção III
DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 17- À Secretaria de Obras e Serviços Públicos incumbe executar, orientar e controlar a execução e conservação das obras municipais, construção e conservação das estradas e caminhos municipais, abertura, pavimentação e conservação de vias e logradouros públicos, licenciamento e fiscalização de obras particulares e outras atividades.

Subseção I
DO DEPARTAMENTO DE OBRAS

Art. 18- Ao Departamento de Viação e Obras compete:

- I- Planejar o sistema viário do Município e sua integração no planejamento geral do Estado;
- II- Construir, restaurar e melhorar as estradas vicinais de interesse à movimentação de produtos agropecuários e agroindustriais,
- III- Desincumbir-se de outras eventuais tarefas que lhe forem atribuídas pelo seu superior imediato.

C -Ao Departamento de Limpeza Pública:

- I- Executar a limpeza da cidade e dos demais aglomerados do município;
- II- Coordenar o pessoal encarregado de limpeza pública, de modo a melhor realizar suas tarefas;
- III- Dá a correta destinação aos resíduos sólidos;
- IV- Executar outras tarefas afins;



Subseção II
DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 19- Ao Departamento de Urbanismo e Serviços Públicos estão afetas as atividades relacionadas a serviços de utilidade pública, tais como iluminação, matadouro, cemitério e limpeza de logradouros.

Art. 20- Compete-lhe ainda:

- I- Fiscalizar a concessão e permissão dos serviços públicos;
- II- Implantar, recuperar e manter as áreas verdes da cidade e demais aglomerados urbanos;
- III- Executar atribuições determinadas pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos.

Subseção III
DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES

Art. 21- Compete ao Departamento de Transportes:

- I- Planejar e administrar o serviço de transportes e de manutenção dos veículos do Município;
- II- Controlar a distribuição e o consumo de combustíveis, lubrificantes e a contratação de serviços;
- III- Desincumbir-se de outras atribuições que lhe forem destinadas pelo seu superior imediato.

Subseção IV
DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

Art. 22- Ao Departamento de Limpeza Pública incumbe:

- I- Executar a limpeza da cidade e dos demais aglomerados urbanos do Município;
- II- Coordenar o pessoal encarregado da limpeza pública, de modo a melhor realizar suas tarefas;
- III- Dar a correta destinação aos resíduos sólidos;
- IV- Executar outras tarefas afins.

Seção IV
DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

Art. 23- A secretaria de Agricultura tem por finalidade planejar, supervisionar, orientar e controlar as atividades rurais.





Seção V-
DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE ✓

Art. 24 - A Secretaria de Meio Ambiente tem por finalidade planejar, supervisionar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades de preservação do Meio Ambiente no município.

Subseção I

DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Art. 25- Compete ao Departamento de Agricultura:

- I- Apoiar e orientar os serviços relacionados com as áreas de fomento agrícola e organização da produção;
- II- Apoiar e orientar a produção de sementes e mudas de essências florestais, frutíferas e forrageiras;
- III- Estimular o desenvolvimento da produção de horti-fruti-granjeiros;
- IV- Desenvolver ações visando a defesa sanitária vegetal, fiscalizando a entrada e saída de plantas e outros produtos vegetais, evitando assim a difusão de agentes fitopatogênicos;
- V- Intensificar o aproveitamento dos recursos hídricos, procurando dotar as pequenas e médias propriedades rurais de infra-estrutura capaz de torná-las mais resistentes a períodos de estiagem;
- VI- Atuar, em cooperação com os órgãos federais e estaduais, fazendo aumentar a participação do Poder Público Municipal nas ações de natureza agrícola e fundiária;
- VII- Promover e coordenar ações de defesa e proteção do meio ambiente;
- VIII- Administrar a distribuição de água em carros-pipas às regiões desprovidas de sistemas de abastecimento;
- IX- Desincumbir-se das demais tarefas inerentes a sua atividade.

Subseção II

DO DEPARTAMENTO DE PECUÁRIA E PESCA

Art. 26- Ao Departamento de Pecuária e Pesca compete:

- I- Apoiar e orientar as ações relacionadas com as áreas de fomento e organização da produção animal;
- II- Desenvolver ações veterinárias no campo da prevenção e combate às principais zoonoses e proceder ao acompanhamento técnico, visando a melhoria dos rebanhos no Município;



- III- Fiscalizar, em cooperação com a Comissão de Vigilância Sanitária, a entrada e saída dos animais, o seu estado de sanidade para o abate, bem como as condições de transporte da carne para o mercado;
- IV- Atuar, conjuntamente com os órgãos federais e estaduais, no intuito de fortalecer e intensificar a presença do Poder Público Municipal nas atividades voltadas para a pecuária e a pesca no Município;
- V- Executar programas de apoio ao pescador, buscando oferecer condições de sobrevivência em períodos de defeso e na melhoria dos seus equipamentos;
- VI- Executar programas de apoio a pecuarista, oferecendo-lhe assistência técnica e capacitação;
- VII- Executar eventuais tarefas determinadas pelo seu superior.

Seção V DA SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 27- À Secretaria de Saúde compete a execução de atividades de assistência médico-social à população, conforme determina a legislação pertinente no âmbito municipal e as normas existentes nas esferas estadual e federal.

Subseção I DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 28- Compete ao Departamento Administrativo:

- I- Coordenar e controlar as atividades pertinentes à administração de material e patrimônio da Secretaria;
- II- Encarregar-se dos serviços de compras; tombamento e guarda do material permanente; controle de correspondência e de outros documentos; controle de contas bancárias e de prestação de contas; zeladoria e manutenção dos prédios e equipamentos;
- III- Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Secretário de Saúde.

Subseção II DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Art. 29- Ao Departamento de Assistência à Saúde compete:

- I- Conceber, desenvolver e coordenar projetos de atenção à saúde, segundo os princípios da integralidade, equidade, universalização do atendimento, referência e contra-referência e hierarquização;





Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
Av. Miguel Vieira Novais, 100 - Dois Riachos - Alagoas

- II- Prestar assessoramento direto ao Secretário no que diz respeito às ações de assistência à saúde;
- III- Programar, orientar, coordenar, supervisionar as ações de saúde, bem como o desenvolvimento de programas de promoção, prevenção e recuperação da saúde;
- IV- Supervisionar as atividades de Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica;
- V- Auxiliar o Secretário nas relações interinstitucionais com os diversos órgãos afins, nas diferentes esferas de governo, observando os princípios e diretrizes dos níveis estadual e federal do SUS, na condução da política e das ações de Assistência à Saúde.
- VI- Supervisionar através de Farmacêutico(a) os medicamentos controlados.

Subseção III
DA ASSESSORIA DE CONTROLE E AVALIAÇÃO

Art. 30- A Assessoria de Controle e Avaliação operará através das seguintes ações:

- I- Coordenar, supervisionar, avaliar e acompanhar as ações de cadastramento e avaliação das Unidades de Saúde, mantendo-as atualizadas junto ao Ministério da Saúde;
- II- Implantar e acompanhar o planejamento físico-orçamentário, os relatórios de contas ambulatoriais e hospitalares;
- III- Avaliar quantitativamente e qualitativamente as ações de saúde.
- IV- Acompanhar e supervisionar o tratamento fora de domicílio;
- V- Executar outras atividades correlatas.

Subseção IV
DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Art. 31- À Assessoria de Planejamento e Orçamento cabe supervisionar, coordenar e executar as atividades de planejamento, orçamento, desenvolvimento institucional e informações em saúde, cumprindo-lhe, especificamente:

- I- Estudar, sugerir e propor medidas visando a execução da política municipal de saúde;
- II- Assessorar os demais órgãos nas suas atividades de coordenação, acompanhamento, controle e avaliação, bem como atuar em conjunto com a Coordenadoria de Controle Interno do Município;
- III- Promover a integração, a compatibilização, a coordenação, o controle, o acompanhamento e a avaliação dos resultados de planos,

- programas, projetos e atividades que se desenvolvam no âmbito do SUS municipal,
- IV- Coordenar a elaboração de relatórios oficiais determinados pelo Secretário,
 - V- Desenvolver outras atividades correlatas.

Seção VI DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 32- A Secretaria do Trabalho e Assistência Social é o órgão da Administração Municipal que tem a seu cargo o planejamento, a coordenação e a supervisão de todas as ações sociais, incluindo as de geração de emprego e renda, desenvolvidas no Município.

Subseção I DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DO TRABALHO

Art. 33- Compete ao Departamento de Promoção do Trabalho:

- I- Planejar, desenvolver e implementar ações que promovam a geração de emprego e renda;
- II- Coordenar a Comissão Municipal de Emprego.

Subseção II DO DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS

Art. 34- Compete ao Departamento de Programas Sociais:

- I- Estabelecer critérios para concessão de auxílios materiais, privilegiando casos que envolvam pessoas ou grupos sociais comprovadamente carentes;
- II- Atender os munícipes em suas demandas fora das fronteiras municipais, notadamente na Capital do Estado, prestando-lhes a assistência necessária;
- III- Coordenar e executar os programas assistenciais dos governos Federal e Estadual, observando suas normas e regulamentos.

Capítulo III DOS ÓRGÃOS VINCULADOS

Seção I
DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

Art. 35- A Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento é o órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito, encarregado de promover o planejamento das ações governamentais, atuando na concepção e no desenvolvimento de projetos de abrangência geral ou específica, privilegiando as atividades de desenvolvimento institucional que tenham por natureza a concepção administrativa moderna e eficaz.

Seção II
DA COORDENADORIA DE TURISMO

Art. 36- A Coordenadoria de Turismo é o órgão da Administração Municipal, vinculado ao Gabinete do Prefeito, que se incumbirá das tarefas atinentes a:

- I- Divulgação do potencial turístico do Município, inclusive pela elaboração do seu calendário anual;
- II- Organização dos eventos turísticos do Município;
- III- Execução de outras tarefas que lhe forem delegadas.

Seção III
DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Art. 37- A Coordenadoria de Controle Interno é o órgão da Administração Municipal, vinculado ao Gabinete do Prefeito, que tem por finalidade:

- I- Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a execução dos programas de governo e do Orçamento Municipal, visando comprovar a conformidade da execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento;
- II- Coordenar o Sistema de Controle Interno, mediante a ação conjunta com outros organismos setoriais, utilizando como técnica de trabalho, para a consecução de suas finalidades, a auditoria e a fiscalização;
- III- Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, particularmente quanto à eficácia da gestão e à correta aplicação dos recursos financeiros;
- IV- Coordenar e supervisionar os procedimentos de aplicação de recursos financeiros oriundos de Convênios, Contratos, Ajustes ou outros instrumentos legais, inclusive a sua prestação de contas;
- V- Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Seção IV



DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

Art. 38- A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do sistema estadual de Defesa Civil com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situação de emergência ou de estado de calamidade pública.

Capítulo IV DAS AUTARQUIAS Seção I

Art. 39- Omissis.

Título III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40- As unidades administrativas da atual estrutura do Município serão automaticamente extintas à medida que forem sendo instalados os órgãos previstos nesta Lei.

Art. 41- Os órgãos da Administração Municipal funcionarão perfeitamente articulados, em regime de mútua colaboração e em consonância com os Conselhos Populares, dispensando-lhes toda a atenção devida e oferecendo condições para o seu pleno funcionamento.

Parágrafo Único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no organograma geral da Prefeitura, que acompanha esta Lei.

Art. 42- Os símbolos e valores dos Cargos em Comissão do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal passam a vigor de acordo com os Anexos I e II desta Lei.

Art. 43- Não será permitido ao servidor efetivo, nomeado para cargo de provimento em comissão, a acumulação de remuneração, devendo optar entre a do cargo efetivo e a do cargo em comissão.

Parágrafo Único - Optando pela remuneração do cargo em comissão e cessado o exercício deste, o servidor voltará a perceber, automaticamente, o vencimento do seu cargo de provimento efetivo, acrescido das vantagens que compõem a sua remuneração.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
Av. Miguel Vieira Novais, 100 - Dois Riachos - Alagoas

Art. 44- As Funções Gratificadas poderão ser instituídas por Decreto, visando atender a encargos de chefia, para os quais não se tenham criado Cargos, bem como para Direção de Unidades de Ensino da Rede Municipal.

§ 1º- As Funções Gratificadas não constituem situações permanentes, mas vantagem transitória pelo efetivo exercício de chefia.

§ 2º- Somente poderão ser designados para o exercício de Funções Gratificadas servidores públicos municipais ou funcionários federais, estaduais ou de outros municípios e de suas autarquias, cedidos legalmente ao Município.

Art. 45- As dotações orçamentárias para o funcionamento da máquina administrativa serão consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 46- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dois Riachos (AL), 17 de outubro de 2005.


Jailton Matias de Azevedo
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS – ALAGOAS
DEMONSTRATIVO DO QUADRO DE SERVIDORES COMISSIONADOS

Cargo	Código	Quantidade	Valor
Chefia de Gabinete	CCCG	01	R\$ 2.000,00
Procurador Chefe	CCPC	01	R\$ 2.500,00
Assessores Jurídicos	CCAJ	02	R\$ 1.500,00
Diretoria	CCD	19	R\$ 600,00
Assessoria	CCA	34	R\$ 350,00 (SM)
Coordenadoria	CCC	30	R\$ 500,00

+250

+150

Os valores são brutos.

(11)

510
150
660

540,00 + 250,00

510,00 + 150,00

510,00